

- Travessa Primitivo Barbuda, 391 Centro Monte Formoso - MG - CEP: 39893-000
- & Tel.: 33.3745-8001
- www.monteformoso.mg.gov.br
- gabinete@monteformoso.mg.gov.br

LEI Nº 351 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

SANCIONO E PROMULGO

A PRESENTE LEIN 351 3001

Prefeito Municipal de Monte Formoso MG

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídios aos agricultores para transportes de insumos e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Município de Monte Formoso – MG a criar o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, disponibilizando transporte dos insumos agrícolas, com finalidade incentivar a produção de agricultura no município, bem como atender a demanda dos micro e pequenos produtores rurais da Agricultura Familiar, em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, e Meio Ambiente a execução e fiscalização do programa.

- Art. 2º Serão subsidiados integralmente os seguintes incentivos:
- I Todo e qualquer serviço na melhoria dos acessos que servem para o escoamento da produção desta municipalidade;
- II Transporte de insumos agrícolas para feirantes, os que participam dos programas PAA e PNAE, inclusive outros de origem dos governos federal e estadual, da propriedade rural até o município.

July



- 2 Travessa Primitivo Barbuda, 391 Centro Monte Formoso - MG - CEP: 39893-000
- © Tel.: 33.3745-8001
- www.monteformoso.mg.gov.br
- @ gabinete@monteformoso.mg.gov.br

Art. 3º - Serão isentos do pagamento de qualquer preço público para obtenção dos benefícios elencados nesse projeto, os proprietários de área rural compreendida de 0 a 100 alqueires que compõe a maior parte das propriedades do município.

Art. 4º - Os beneficios de que tratam o caput desta lei serão disponibilizados aos agricultores familiares, pequenos empreendedores, desde que comprovada a necessidade destes e somente enquanto persistir, podendo ser interrompido mediante a comprovação da estabilidade do beneficiado, de acordo com a conveniência do Município.

Art. 5°- O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 20 de Abril de 2021.

JOSE GOMES DA SIL Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO/MG PUBLICAÇÃO Nº: 351/2021

Certifico para fins de comprovação que esta LEI foi publicada no quadro de publicações da prefeitura no período de 20/04/2021 à 20/05/2021.

O referido é verdade e dou fé. Monte Formoso/MG, 20/04/2021.

Ass. Do Servidor:

RG/Matricula: 36